



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 14 / 2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE *APPLIANCE DE BACKUP* EM DISCO, COM VTL, DEDUPLICAÇÃO, REPLICAÇÃO E SUPORTE A PROTOCOLOS NAS (CIFS E NFS), A SER PRESTADO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A EMPRESA INGRAM MICRO BRASIL LTDA.

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2021, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n - Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco/Acre, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria TRE/AC n.º 144/2021**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 01.771.935/0010-25**, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 307 – Galpão 1, Módulo 1 e 2A, setor parte A – setor área EU V, CIVIT I – CEP: 29175- 706 - Nova Zelândia – Serra/ES, telefones: (011) 2078-4200 4707 / 4764 / 4761 / 4763, e-mails: neiva.silva@ingrammicro.com, glauber.cordeiro@ingrammicro.com, sidney.souza@ingrammicro.com, representada por **Neiva Maria da Silva**, CPF n.º 157.847.158-36 e RG n.º 24.476.027-5 - SSP/SP e **Francisco Augusto Zanet**, CPF n.º 010.602.688-76 e RG n.º 9.447.462-x SSP/SP, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos n.ºs 3.555/2000 e 10.024/2019, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Fornecimento de *Appliance de Backup* em disco e em fita, para atender às necessidades de proteção de dados do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, incluindo instalação, configuração, treinamento (*hands-on*) e garantia, conforme condições e especificações abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	01	Biblioteca de fitas	1	R\$ 99.780,00	R\$ 99.780,00

02	Drive LTO-07	2	R\$ 39.250,00	R\$ 78.500,00
03	Conjunto de Fitas LTO-07	5	R\$ 12.800,00	R\$ 64.000,00
04	Conjunto de Fitas de limpeza LTO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
05	Conjunto de Etiquetas	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
Valor Total:				R\$ 247.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- O fornecimento do equipamento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo SEI nº 0000462-16.2019.6.01.8000 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
 - Edital Pregão eletrônico n.º 14/2021 (0426501) e seus anexos;
 - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 30/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- O valor total estimado do contrato é R\$ **247.080,00** (duzentos e quarenta e sete mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa, no montante de R\$ **247.080,00** (duzentos e quarenta e sete mil e oitenta reais), está vinculada à nota de empenho n.º **227/2021** (0442194):
 - AÇÃO:** 20GP
 - PI:** INV EQU TIC
 - ND:** 44.90.52.35

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União à data do encerramento da vigência da garantia estipulada na cláusula 10.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO CONTRATANTE

1. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
2. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
3. Comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do objeto;
4. Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
5. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a Contratada possa executar o objeto conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
6. Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do órgão do Judiciário;
8. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, assegurando o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

2. DA CONTRATADA

1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Entregar e prestar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do objeto contratado e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;
4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
7. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;
8. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;
9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;
10. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;
11. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
12. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;
13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

14. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;
15. Se necessário, manter seus profissionais nas dependências do Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
16. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;
17. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;
18. Apresentar no protocolo do Contratante as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;
19. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1. O prazo de garantia do fabricante para os equipamentos será de no mínimo 60 (sessenta) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento *onsite*, no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), incluindo feriados e finais de semana, contemplando ainda direito de atualização de versões, releases e patches dos equipamentos, sistemas operacionais, ferramentas de gerenciamento e demais itens correlacionados aos mesmos.
2. A garantia do equipamento e assistência técnica, incluindo suporte técnico, será de responsabilidade do fornecedor, conforme discriminação do prazo de garantia constante em cada item deste termo de referência.
3. Durante o período de garantia dos equipamentos, objeto deste Edital, o licitante comprometer-se-á a substituir em até 30 (trinta) dias, sem ônus para a contratante, os equipamentos que apresentarem defeitos;
4. A Contratada deverá fornecer recurso, disponibilizado via site do próprio fabricante (informar url para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;
5. O serviço de suporte técnico para os equipamentos, deverá ser prestado pelo fabricante em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), incluindo feriados e finais de semana;
6. A abertura de chamados técnicos poderá ser realizada por meio do uso de sistema on-line, telefone 0800 ou email, com tempo de solução máximo de até 96h (noventa e seis horas), a partir da abertura do chamado técnico para falhas de hardware;
7. No ato de abertura do chamado técnico, deverá ser fornecido, pela contratada, um código de identificação que permita a equipe técnica da contratante obter informações, junto a contratada, sobre o andamento do atendimento;
8. Todos os procedimentos técnicos executados nas dependências da contratante deverão ser documentados em formulário próprio da contratada, ou empresa credenciada por esta. Deverá ficar em posse da fiscalização, uma via deste formulário para fins de controle e registro do contrato;

9. O prazo de garantia será contado a partir do ateste do recebimento definitivo da nota fiscal;
10. Todos os componentes dos equipamentos devem ser fornecidos pela própria contratada e estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de tens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia
11. O licitante deve garantir ou possuir garantia do fabricante do equipamento certificando que todos os componentes dos equipamentos são novos. sem uso, reforma ou recondicionamento e que não estarão fora de linha de fabricação durante o prazo previsto para entrega.
12. A empresa fabricante do equipamento deverá possuir um sistema de diagnóstico de hardware através do web site, diagnóstico remoto, ou fornecer software que permita gerar o diagnóstico e enviar ao fabricante para análise quando necessário;
13. A empresa fabricante deverá, durante todo o período da garantia do equipamento, manter em seu site todos os drivers para os sistemas operacionais suportados e prover todas as atualizações e correções de bug para drivers, softwares e firmware que por ventura sejam necessários ao respectivo equipamento de forma proativa.
14. Durante todo o período de garantia em intervalos máximos de 180 (cento e oitenta) dias, deverão ser enviados pelo fabricante a contratante relatórios contendo a análise de saúde da solução, seguidos das recomendações para aplicação de patches de correção ou upgrades de firmware, bios que porventura sejam necessários de acordo com o sistema operacional instalado no equipamento de forma a garantir que os equipamentos e softwares, estejam sempre dentro das matrizes de suporte do fabricante e de acordo com as melhores práticas do mesmo. Esse procedimento visa evitar problemas no processo de atendimento técnico e intervenções não programadas como ainda minimizar possíveis riscos de falhas, paradas ou inatividade dos sistemas alocados nesses equipamentos.
15. Tendo em vista as condições de garantia a licitante deverá comprometer-se a entregar juntamente com os equipamentos, documento comprobatório de aquisição de garantia suplementar do fabricante que atenda aos requisitos deste documento nos casos onde o próprio certificado de garantia não atenda

CLÁUSULA DEZ – DO MODO DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 18, § 3ª, III, A, 2, da Resolução CNJ n. 182/2013)

1. A prestação do(s) objeto(s) contratado(s) será realizada da seguinte forma:
 1. Será emitida uma nota de empenho pela contratante para cada item solicitado, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n.º 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.;
 2. O objeto será considerado entregue, quando o aceite dos equipamentos for realizado pela área técnica do Tribunal, atestando a regularidade do objeto contratado.
2. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do TRE/AC, nos quantitativos indicados no pedido de fornecimento;
3. A garantia dos equipamentos deve obedecer o detalhamento técnico feito e terá seu tempo contado por cada fornecimento individualmente;
4. Entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante do(s) referido(s) equipamento(s);
5. O pagamento será realizado individualmente para cada nota fiscal apresentada, após emissão do aceite definitivo pela unidade competente do TRE/AC;

6. Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outros problemas e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento;
7. Os equipamentos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e em seus Anexos;
8. Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com os respectivos equipamentos. Este item se aplica tanto para a entrega dos equipamentos quanto para substituições durante o período de garantia;
9. Ao TRE é reservado o direito de efetuar conexões dos equipamentos a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar da garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada;
10. Ao TRE/AC é reservado o direito de efetuar diligência, a qualquer tempo, quanto aos documentos exigidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

2. QUALIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 18, § 3ª, III, A, 6, da Resolução CNJ n. 182/2013)

1. O Tribunal designará Comissão para realizar o recebimento provisório, que só será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas;
2. Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do Tribunal;
3. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, por amostragem realizados em duas etapas:
 1. Primeira: inspeção visual de todos os equipamentos entregues;
 2. Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) e não menos do que 01 (um) dos equipamentos recebidos. O Tribunal poderá, a seu critério, executar os testes nos demais equipamentos, dentro de um critério de razoabilidade, podendo chegar a 100% dos quantitativos, mas dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e contados da entrega de cada lote de equipamentos.
4. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no sítio do fabricante.
5. A comissão do Tribunal deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, deverá emitir e assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou Relatório de Análise Técnica com assertiva quanto ao recebimento definitivo.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:
 1. Solicitar à **CONTRATADA** e ao gestor indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

2. Notificar a **CONTRATADA** de todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando implicarem aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
 3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da **CONTRATADA**.
 3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na ocorrência desta, tampouco corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do material, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratada.
2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e das requisições dos materiais. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitado a contratada às penalidades previstas neste instrumento contratual.
3. Nos termos da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF n.º 1.234/2012, a nota fiscal deverá indicar as espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.
 1. As notas fiscais e anexos apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas à contratada, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 1 acima, que somente será contado a partir da completa regularização;
4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$$

VP = Valor da parcela em atraso.

5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
6. Se houver aplicação de penalidade de multa à contratada, a quantia correspondente poderá, a critério da contratante, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
7. A retenção ou glosa no pagamento à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

1. Nos casos de atrasos e inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, em especial às seguintes:
 1. **Advertência**, nos casos não especificados neste capítulo, a qual deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa**:
 1. de **mora**: de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias;
 2. por **inexecução parcial**: 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo de o TRE-AC rescindir o contrato, a partir da data em que a Administração julgar que a entrega da parcela atrasada perdeu a utilidade;
 3. por **inexecução total**: 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando descumprido integralmente o objeto do contrato;
 4. de **1%** (um por cento) sobre o valor da nota de empenho por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste subitem.
 5. glosa de acordo com as infrações previstas no ANS (Acordo de Nível de Serviço), constante neste Termo de Referência.
 3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Caderno e das demais cominações legais, para a contratada que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6. Em relação à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, as condutas abaixo relacionadas serão sancionadas com os seguintes períodos:
 1. fizer declaração falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 2. apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 3. falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
 4. fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
 5. comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e IX - cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;
7. Para as finalidades do **item 1.6**, considera-se:
 1. "falhar na execução contratual": o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
 2. "fraudar na execução contratual": a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
 3. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
8. Para as condutas tipificadas nos itens **6.1, 6.2, 6.4 e 6.5**, também será aplicada penalidade de multa prevista para a hipótese de inexecução total, conforme **subitem 1.2.3**.
9. As sanções previstas no **item 1.6** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 1.2**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
10. As penalidades previstas no **item 1.6** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **item 1.9**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do contratado;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
11. Na aplicação das sanções previstas nos itens , deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

12. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
13. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
14. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;
16. O valor da multa poderá ser descontado de crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
17. As multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
18. A aplicação das penas previstas neste Caderno não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração;
19. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
20. Na apuração dos fatos de que trata este Caderno, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
21. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
22. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento de contrato não solucionadas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICIDADE

1. O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

<i>Rosana Magalhães da Silva</i> Diretora Geral do TRE/AC	<i>Neiva Maria da Silva</i> Representante da Contratada	<i>Francisco Augusto Zanet</i> Representante da Contratada
--	--	---



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA MARIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Augusto Zanet, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 13/09/2021, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0442100** e o código CRC **2B1D0AF3**.

